



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Projeto de Lei N.º 42/2025

Autor: Luís Cláudio Costa Fernandes

“Dispõe sobre denominação de logradouro público, no Bairro Boa Vista e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada Rua JOSÉ RUBENS ALEXANDRE, a Rua Projetada, localizada no Bairro Boa Vista.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itamonte/MG, 15 de agosto de 2025.

Proponente:

Luís Cláudio Costa Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

JUSTIFICATIVA

O Sr. JOSÉ RUBENS ALEXANDRE nasceu em São Paulo em 1958, ainda criança mudou-se para a cidade de Itamonte Minas Gerais, no transcorrer da sua história de vida ficou mais conhecido como MELADO, homem de infância humilde e sofrida, desde os seus 8 anos de idade cresceu em meio a vida rural no bairro Boa Vista, Itamonte/MG.

Desde a sua infância laborou em Olarias, fabricas de cerâmica, serviço este no qual desenvolveu a sua profissão, MELADO cresceu e viveu a maior parte de sua vida na roça, sempre no meio de animais e afazeres rurais, ainda no período da sua adolescência para a juventude iniciou a constituição da sua família com a Sra. Creusa Leni, com quem teve quatro filhos; Adriana, Rodrigo, Thiago e Grazielle.

Mesmo com uma vida difícil e em meio a lutas diárias Melado se dedicava a suas vocações culturais, era membro de Folia de Reis e participava ativamente junto as referidas comemorações, sempre demonstrado boa vontade e grande entusiasmo, buscando sempre estar presente nos Eventos Folclóricos, Festas Comunitárias, Festas de Reis, Desfile de Carros de Bois dentre outros eventos comemorativos reginais, sempre com grande empolgação e alegria contagiante.

É mister destacar que o Sr. MELADO, como era conhecido, de maneira voluntaria e gratuita, por muitas e muitas vezes pernoitou na Casa de Caridade de Itamonte/MG, com diversas pessoas que se encontravam hospitalizadas e necessitavam de um acompanhante.

José Rubens Alexandre veio a falecer em 2012 por complicações de um AVC, mas sua memória ainda continua viva entre seus entes queridos.

Cabe ressaltar que o prefeito municipal, João Pedro Fonseca, participou ativamente na elaboração do presente projeto de lei e externou suas

Câmara Municipal de Itamonte/MG, 15 de agosto de 2025.


Luis Cláudio Costa Fernandes
Vereador - Proponente:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira
Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

Projeto de Lei 042/2025

ASSUNTO:

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

RELATÓRIO:

O projeto em análise tem por finalidade denominar logradouro público em homenagem a pessoa de relevante reconhecimento público.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O projeto veio acompanhado de justificativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Em suma, é o relatório.

PARECER:

O projeto foi proposto por membro do corpo legislativo, dotado de competência para tanto, sendo certo que a denominação de logradouros públicos é matéria de competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange à legalidade, verifica-se que o projeto está em consonância com as normas legais aplicáveis. Além disso, a proposta atende ao princípio da impessoalidade, uma vez que o nome indicado presta homenagem de interesse coletivo ou histórico, conforme previsto em legislação.

Não há vício de matéria, dado que a homenagem é plenamente justificável, considerando o contexto histórico da pessoa homenageada em relação ao Município, tal como narrado em sua justificativa, sendo assim possível a denominação proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Por fim, cumpre dizer que em relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não se vislumbra qualquer vício, sendo o texto claro onde se depreende o seu objeto.

Dessa forma, conclui-se que a matéria está apta à apreciação pelo plenário, inexistindo óbices de natureza jurídica ou legislativa que impeçam sua regular tramitação e deliberação.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista desta comissão, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 042/2025.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Presidente

Carlos Henrique Romanelli
Vice-Presidente